

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Nega concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 40, de 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 40, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 27 (vinte e sete) mutuários, envolvendo 40 (quarente) parcelas ou operações de crédito rural, e não autorizar a concessão dos descontos solicitados nas condições previstas no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024, uma vez que a Comissão Especial não recebeu os laudos técnicos para comprovação do atendimento aos critérios previstos no inciso I do art. 4º do referido Decreto, que exigem que a perda tenha sido “em decorrência de deslizamento de terras ou pela forma das águas na inundação.

Art. 2º Autorizar o enquadramento das parcelas ou operações de custeio e de investimento com vencimento em 2024 constante no Parecer Técnico de que trata o art. 1º desta Resolução, para obtenção dos descontos previstos no § 1º dos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Decreto nº 12.138, de 2024, na medida em que os mutuários apresentaram declaração pessoal de perda da renda, do bem ou da atividade financiada, mas não apresentaram laudos técnicos de perda para as operações para as quais solicitaram a concessão do desconto.

Parágrafo único. Para a concessão dos descontos de que trata o *caput* deste artigo, as instituições financeiras deverão observar o cumprimento das condições e dos limites de desconto a serem concedidos sobre o valor das parcelas beneficiadas e os limites por mutuário, tanto para liquidação como para renegociação previstos no §1º dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 3º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

do Rio Grande do Sul

Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural

ANEXO I

Parecer Técnico nº 40



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 12/12/2024, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 12/12/2024, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39554758** e o código CRC **760A5D72**.

Parecer Técnico nº 40/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, nos casos abaixo, que os laudos técnicos não foram recebidos pela Comissão o que não permitiu a verificação sobre a adequação dos mesmos para comprovação do atendimento aos critérios do inciso I do Art. 4º do Decreto 12.138/2024, *“em decorrência de deslizamento de terras ou pela força das águas na inundação”*.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações

pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que NÃO SEJAM VALIDADAS as operações listadas abaixo e que a referida comissão delibere pela possibilidade de reenquadramento dessas operações em percentuais e limites inferiores e ou a possibilidade de renegociação das mesmas, nos termos da legislação, ainda que a opção do solicitante tenha sido, inicialmente, pela liquidação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024

Tabela I - Parecer Técnico nº 40/2024

N°	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Validado no limite por produtor
31	Banrisul	20230743850	ALACIA REMONTTI RODRIGUES	CONSTANTINA	CUSTEIO	67	Não validado
36	Banrisul	20230641271	ALEX BARBOSA GOLDANI	ITATI	CUSTEIO	75	Não validado
14	BB	70286904	ANTONIO BALTAZAR RAUBER	CAXIAS DO SUL	INVESTIMENTO	60	Não validado
12	BB	20181173116	BERNARDINO JOSE UBESSI	JAGUARÃO	INVESTIMENTO	80	Não validado
35	BB	20220694356	CLEMENTINA LUIZA BRUM FACHINELLI	BARÃO	INVESTIMENTO	62,46	Não validado
33	Banrisul	20190777826	DANIEL GARCIA DE GARCIA	ELDORADO DO SUL	CUSTEIO	100	Não validado
3	Sicredi	20230872482	DJONATA ALEXANDRO MUELLER	GRAMADO XAVIER	INVESTIMENTO	40	Não validado
4	Sicredi	20230872482	DJONATA ALEXANDRO MUELLER	GRAMADO XAVIER	INVESTIMENTO	40	Não validado
1	Banrisul	20221576631	EMERSON ROSA PERES	CAMAQUÃ	INVESTIMENTO	75	Não validado
2	Sicredi	20211484481	EMERSON ROSA PERES	ARAMBARÉ	INVESTIMENTO	75	Não validado
18	Sicredi	20141926365	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Não validado
19	Sicredi	20190836496	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Não validado
20	Sicredi	20190859301	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Não validado
21	Sicredi	20201053455	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Não validado
22	Sicredi	20210854619	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Não validado
23	Sicredi	20221171093	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	100	Não validado
24	Sicredi	20181699321	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	INVESTIMENTO	87	Não validado
25	Sicredi	20230890387	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	87	Não validado
26	Sicredi	20230894248	EVANOE VILFREDO SCHNEIDER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	87	Não validado
39	Sicredi (extra)	20231803424	GELSON LUIZ FERRAZZA	CAXIAS DO SUL	Sem informação	0	Não validado
27	BB	20142039123	HELIO RICARDO LUDKE	NOVA PETRÓPOLIS	INVESTIMENTO	90	Não validado
28	Sicredi	20191318759	IZAIR ANTONIO CANAL	MUÇUM	INVESTIMENTO	95	Não validado
29	Sicredi	20180647935	IZAIR ANTONIO CANAL	MUÇUM	INVESTIMENTO	70	Não validado
5	Sicredi	20170706504	JULIANA TIETBOHL DE ALMEIDA REIS	PANTANO GRANDE	CUSTEIO	68,05	Não validado
16	Sicredi	20230849112	JULIO CESAR CASTOLDI	ENCANTADO	CUSTEIO	73,47	Não validado
17	Sicredi	20231943654	JULIO CESAR CASTOLDI	ENCANTADO	CUSTEIO	73,47	Não validado
6	Banrisul	20230539317	LARISSA FLORES PACHECO WOLLMEISTER	SÃO VICENTE DO SUL	CUSTEIO	70	Não validado

N°	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Validado no limite por produtor
32	Sicredi	20230824122	LUCIMAR ZANELLA	CAXIAS DO SUL	CUSTEIO	0	Não validado
9	Sicredi	20181284431	LUCIO AUGUSTO BESSOW	CERRO BRANCO	INVESTIMENTO	100	Não validado
30	Banrisul	20231435828	LUIS ANTONIO GOMES DOS SANTOS	TORRES	INVESTIMENTO	65	Não validado
7	BB	20220933117	LUIS GUILHERME MEJOLARO	BENTO GONÇALVES	INVESTIMENTO	60	Não validado
8	BB	20221122026	LUIS GUILHERME MEJOLARO	BENTO GONÇALVES	INVESTIMENTO	60	Não validado
40	Sicredi (extra)	20191097562	MOACIR FERLA	CORONEL PILAR	Sem informação	100	Não validado
38	Sicredi	20220703750	NELSON LUIZ LANZINI	ROCA SALES	INVESTIMENTO	83	Não validado
34	Sicredi	20230945208	NEUSA FRANCISCHINI ANTONELLO	CANDIOTA	CUSTEIO	90	Não validado
15	Santander	20181318742	SANDRA ANDERSEN ALMEIDA	BAGÉ	INVESTIMENTO	73	Não validado
10	Sicredi	20230769007	SINVAL MATEUS DE LIMA	CAPÃO DO CIPÓ	CUSTEIO	60	Não validado
37	Banrisul	20231277744	SUL PESCADOS LTDA	CONSTANTINA	CUSTEIO	67	Não validado
13	Sicredi	20190800168	VANDERLEIA BILDHAUER	ARROIO DO MEIO	CUSTEIO	100	Não validado
11	BB	20191525005	WALDEMAR PIRES PEREIRA	SÃO LUIZ GONZAGA	INVESTIMENTO	60	Não validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato